



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SÃO JOÃO DE MERITI

PAE 07/21 - [REDACTED]

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] em razão de denúncia encaminhada pela ouvidoria com protocolo de nº 666130 informando que as crianças eram negligenciadas e agredidas pelos pais.

Diante disso, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o conselho tutelar foi instado a atuar para apurar a veracidade dos fatos.

Em reunião com o conselho tutelar, foi verificado que o pai das crianças é usuário de drogas. Outrossim, foi informado que o núcleo familiar residia em Duque de Caxias e, com a separação dos pais, a mãe e as crianças mudaram-se para São João de Meriti, próximo à residência da avó materna das crianças, para que pudesse auxiliar nos seus cuidados.

Com a separação dos pais e mudança de vida e endereço, foi registrada a vulnerabilidade da família, bem como o esforço empreendido pela mãe ao cuidar sozinha dos filhos.

Além disso, foi abordado o fato de [REDACTED] possuir espectro autista e [REDACTED] ter um membro inferior amputado.

Durante o acompanhamento, o conselho tutelar apurou que o CREAS já havia sido acionado.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SÃO JOÃO DE MERITI

Ainda em acompanhamento, o conselho tutelar constatou a necessidade de realizar alguns encaminhamentos diante da fragilidade financeira da família.

Outrossim, foi solicitado por essa signatária acompanhamento pela SEMUAS, além da adoção das medidas necessárias.

Em resposta, o aludido equipamento afirmou a atualização do cadastro único, para que a família pudesse receber o bolsa família.

Com relação ao BPC, considerando a deficiência de [REDACTED], em resposta encaminhada pela SEMUAS, há informação de que o aludido benefício foi disponibilizado.

Além disso, de acordo com o último relatório do conselho tutelar, [REDACTED] é acompanhado por um ortopedista e há expectativa de que seja contemplado com uma prótese para o seu membro amputado. Outrossim, não foi verificada situação de risco.

Por fim, havia como pendência a questão de vaga escolar para [REDACTED], sendo esta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, na unidade escolar Ciep 180 Municipalizado Presidente João Goulart.

Diante do exposto, não há necessidade de dar prosseguimento do feito no âmbito da Promotoria de Justiça, com a constatação de cessação de situação de risco, assim como não há elementos para demanda judicial.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SÃO JOÃO DE MERITI**

Corroboram com este entendimento o Enunciado n° 09 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

EMENTA: ENUNCIADO N°. 09/2007. Infância e Juventude. Cessação da situação de risco. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco à criança ou ao adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007).

Assim, este órgão de atuação promove o arquivamento, na forma dos artigos 36 e 38 da Resolução GPGJ n° 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Por fim, considerando o anonimato da denúncia, afixe edital em local público para que seja dada publicidade ao arquivamento e comunique a ouvidoria a respeito desta promoção.

São João de Meriti, 18 de maio de 2022.

ERICA PARREIRAS
HORTA ROCHA
DAVID:02818873738

Assinado de forma digital por ERICA
PARREIRAS HORTA ROCHA
DAVID:02818873738

Dados: 2022.05.18 17:43:39 -03'00'

Érica Parreiras Horta Rocha David

Promotora de Justiça

Mat. 2858